



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6693/2006

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM O INSTITUTO JUNDIAENSE "LUIZ BRAILLE", PARA ATENDIMENTO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL.

Data da Norma

17/05/2006

Data de Publicação

19/05/2006

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9552/2006 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

14/06/2007

12/02/2009

Norma Relacionada

Lei nº 6843/2007

Lei nº 7235/2009

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Alterada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.693, DE 17 DE MAIO DE 2006

Autoriza convênio com o Instituto Jundiaiense “Luiz Braille”, para atendimento de portadores de deficiência visual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Jundiaiense “Luiz Braille”, com o objetivo de propiciar assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com os recursos orçamentários:

I – 14.01.10.302.0049.2202.3390.5001 e

II – 14.01.10.302.0049.2202.3390.5006.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Instituto Jundiaiense “Luiz Braille”, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade Instituto Jundiaiense “Luiz Braille”, inscrito no CNPJ sob nº 50.958.859/0001-56, com sede a Av. Sebastião Mendes Silva, nº 539, Jundiaí, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ CARLOS DE LIMA**, (qualificação) doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências visuais e/ou usuários encaminhados pela rede de saúde do Município, na área de oftalmologia, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber: atendimento à Saúde.

Parágrafo único - As especificações quanto ao número de procedimentos, e pagamento, constam dos anexos próprios, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio;
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA;
- g) notificar a Prefeitura de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, Contrato ou estatuto, enviando à Prefeitura, no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- h) possuir área física adequada para a atividade, que deve estar de acordo com a demanda de usuários recebidos diariamente, com previsão de acomodações adequadas para acompanhante, atendendo a requisitos de qualidade e segurança e estatutos em vigência;
- i) manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento; inclusive com condições adequadas de recepção e espera para atendimento e realização dos atendimentos a pacientes com dificuldades de locomoção/ deficiências;
- j) afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviços integrantes do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- k) fornecer todo o material, medicamentos (anestesia quando necessário), para a realização dos procedimentos ora contratados;
- l) prestar diretamente os serviços ora conveniados por profissionais contratados;
- m) apresentar escala que assegure a cobertura ou a disponibilidade de pessoal de acordo com o funcionamento do serviço;
- n) possuir pessoal capacitado para desempenhar atividades de recepção e encaminhamento de usuários;



- o) o prestador deve manter um programa de manutenção preventiva dos equipamentos;**
- p) manter o Conselho Gestor em atividade;**
- q) será de inteira responsabilidade da conveniada a indicação de outro serviço sem ônus à Prefeitura, no caso de quebra ou manutenção de equipamento que gere a interrupção do serviço por um período igual ou superior a três dias úteis. Nesse caso o serviço deverá cumprir os mesmos pré-requisitos da contratada;**
- r) o início da execução dos serviços deverá ser em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do convênio.**

CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de até R\$ 2.205.302,88 (dois milhões, duzentos e cinco mil, trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos);**
- b) a CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste;**
- c) a CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela PREFEITURA;**
- d) a CONVENIADA obriga-se a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste;**
- e) a PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o processamento pelo DATASUS;**



f) - os valores dos procedimentos de saúde serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90;

g) - os valores dos procedimentos educacionais serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

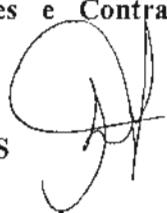
c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio;

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas;

e) a CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim;

f) a CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS;

g) em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.





As despesas decorrentes da execução deste CONVÊNIO serão financiadas com os recursos orçamentários:

I – 14.01.10.302.0049.2202.3390.5001 e

II – 14.01.10.302.0049.2202.3390.5006.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VII.

CLÁUSULA VII – DA DENÚNCIA

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) - constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

d) o presente convênio rescinde o Convênio nº 016/2001 celebrado entre os participes, aos 06 de setembro de 2001, tratado nos processos administrativos nºs. 13.592-7/2001 e 12.828-2/2003.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) – a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização;



b) – o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo;

c) - para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

d) - aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93;

e) - qualquer alteração ou modificação das condições de execução do presente convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, serão objeto de termos aditivos à critério dos participes;

f) - serão automaticamente suprimidos os procedimentos que vierem a ser objeto de convênio com outras esferas de governo por parte da CONVENIADA.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de _____ de 2006.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE”